



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1954

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 48/54

INICIATIVA: Vereadores Aureo Valdino, Florisbela
Neves e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a fazer a pavimentação da rua principal do Cemitério Público local, a partir do necrotério até o final da mesma.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e 1960, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 1954 a 19

Presidente: Alecy de Silva Cândida

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

48/54

INICIATIVA:- Vereadores Aúreo Valdino - Florisbello Neves e Astor Dilen dos Santos.

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a fazer a pavimentação da rua principal do Cemitério Público local, a partir do necrotério até o final da mesma.

A U T U A Ç A O

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº

Preceder de acordo o Art. 63
do Regimento.
4875/54
8/7/54
Aureo Valdino

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a pavimentação da rua principal do Cemitério Público local, a partir do necrotério até o final da mesma.
- Art. 2º - A pavimentação será em concreto armado, rústica, com dois metros de largura, passando entre as carneiras de números 1671-P, 2197-P, 1668-P e 2194-P, daí seguindo em linha reta.
- Art. 3º - Para concretização desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ou permutar com herdeiros de Leopoldino F. de Aquino ou Leopoldino Aquino Duarte, a área referente a sepultura rasa sob nº 196.
- Art. 4º - Para atender as despesas desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quero crer que todos os colegas ou pelo menos quasi todos conhecem o suplício de quem tem que levar um cadaver no alto do nosso cemitério, para o descanso eterno.

Se é tempo sêco e verão, o calor e a poeira provocam até vertigens, e se o tempo é chuvoso, aí é que torna-se quasi impossivel a subida, tendo os acompanhantes que fazerem verdadeiras acrobacias para atingirem o alto do campo santo.

A medida que pleiteamos é relativamente barata, eficiente, e de um valor extraordinário.

O projeto prevê em suas minúcias, o modo da pavimentação, largura da faixa, localização, e ainda autoriza o Poder Executivo a indenizar ou permutar sepulturas que por acaso estejam compreendidas na faixa a ser pavimentada.

Com medida de tal natureza é de esperar-se que os presados colegas dêem seu incondicional apoio.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1954

Aureo Valdino
Aureo Valdino
Astor Wiley dos Santos

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 22 de julho de 1954

SECRETÁRIO DA CÂMARA.

Aguarde-se na secretaria o prazo para recebimento de emendas, de acôrdo com o art. 74 do Regimento Interno.

Data Supra

Alvaro da Silva Almeida
Presidente da Câmara

Reconhecido o prazo.

A' Comissão de Justiça

Em 12/8/54

Alvaro da Silva Almeida

Do Vereador Leazar Pires para relatar
Em 12-8-54 *Alvaro da Silva Almeida*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 48/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-0-0-0-0-0-0-0-0-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinou o presente projeto de lei nº 48/54, de iniciativa dos vereadores Aureo Valdino, Florisbello Neves e Astor Dilen dos Santos, relativamente ao calçamento da rua principal do cemitério público desta cidade.

Não encontrando dispositivo que o contrariasse, a Comissão julga-o constitucional.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1954

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho - Relator
Enoch Marciano de Farias
Aureo Valdino

A Comissão de Finanças.

Em 19/8/1954

Luiz de Faria e Silva

Ao Vereador Elvário Costa Temporal para relatar
Elvário Moura
21/8/1954

PARECER

(Projeto. Lei n.º 48/54)

Comissão de Finanças

Somos pela a aprovação
do Projeto

Sala das Comissões em 26.8.54

Eliário Costa Guspiel

Relator

José Dupy

Osório Mouriz

Plata para a próxima sessão

Em 2-9-54

Alves Cardido

Aprovado em discussão

unanimidade

Sala das Com. 9 9 54

Alves Cardido

F. 501/54

Sala das Com. 9 9 54

Alves Cardido

CM-119/54

1

Em, 10 de setembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar de mãos de V.ªssa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 48/54, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.ªssa., minhas

Atenciosas Saudações

ADCYR DA SILVA OLIVEIRO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº48/54

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a pavimentação da rua principal do Cemitério Público local, a partir do necrotério até o final da mesma.
- Art. 2º - A pavimentação será em concreto armado, rústica, com dois metros de largura, passando entre as carneiras de números 1671-P, - - 2197-P, 1568-P e 2194-P, daí seguindo em linha reta.
- Art. 3º - Para concretização desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ou permutar com herdeiros de Leopoldino P. de Aquino ou Leopoldino Aquino e Duarte, a área referente à sepultura rasa sob nº 196.
- Art. 4º - Para atender as despesas desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1954

Alecyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
08/07/54	048/54
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - b. Pto. 313/em	